



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 76/2024 - Vanessa Eugênio - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI) e dá outras providências

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/05/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 22 de maio de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.578, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Proj. de Lei nº 76/24 – Autoria: Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

**Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis o Dia municipal de conscientização da apraxia de fala na infância (afi) e dá outras providências.**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, com o objetivo de conscientizar a população assisense, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado a Apraxia de Fala na Infância (AFI).
- Art. 2º -** O Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:
- I – realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre AFI;
  - II – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico precoce e as formas de tratamento da AFI;
  - IV – realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre a prevenção e diagnóstico precoce da AFI.
- Art. 3º -** O disposto no artigo 1º desta Lei visa a permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com:
- I – entidades médicas;
  - II – universidades;
  - III – escolas;
  - IV – organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil;
  - V – órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e reabilitação.
- Parágrafo único.** Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**SÔNIA RODRIGUES SPERA**  
Secretária Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

